

CIDB

Em 19/06/02

Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB*

PLC 1738/2002

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º**

**(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)**

At Protocolo Legislativo  
seguida à CAF e CCJ.

Em 24/06/02

*Dispõe sobre desafetação e alienação da área que especifica na Candangolândia – RA XIX e dá outras providências.*

*Edmar Pinheiro Lima*  
Chefe de Assessoria do Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua primitiva destinação, passando a constituir bem dominial, as áreas adjacentes, aos fundos dos lotes residenciais das Quadras QR 04, Conjunto “E” e QR 07, Conjunto “B”, da Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX, relacionados no Anexo I desta Lei Complementar.

§1º As áreas de que trata o *caput* ficam incorporadas aos respectivos lotes adjacentes, medindo o acréscimo até vinte e cinco metros de comprimento e largura equivalente aos terrenos correspondentes.

§2º As áreas desafetadas e acrescidas aos lotes 142 e 144 da QR 07, Conjunto “B”, terão como limite o passeio público.

§3º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à averbação dos registros cartorários decorrentes das alterações introduzidas por esta lei e ao fornecimento das respectivas escrituras.

Art. 2º A desafetação das áreas objeto desta lei será efetuada nos termos do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar aos atuais proprietários dos lotes adjacentes, as áreas desafetadas, mediante avaliação da terra nua, concedendo-se desconto de sessenta por cento sobre o valor apurado.

AAA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC nº 1738/02  
Fl. nº 01

§1º Fica autorizada a alienação mediante inexigibilidade de licitação, face à inviabilidade de competição.

§2º O pagamento correspondente à alienação de que trata este artigo poderá ser efetuado em até cinquenta meses.

Art. 4º Ficam fixados no local onde se encontram cinco lotes e respectivas residências, na QR 1 - A, em área não parcelada, entre a via CJ - J e a Avenida do Contorno.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

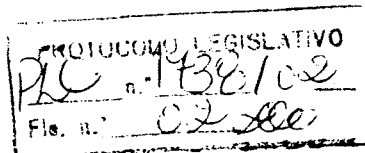
O presente projeto de lei visa regularizar situação já existente, em que muitos dos moradores relacionados cercaram a área verde adjacente aos seus lotes. Trata-se de área sem aproveitamento que poderá ser agregada aos lotes, dando conforto e bem-estar aos moradores e aumentando a base de tributação do imóvel para fins do IPTU.

A presente proposição encontra amparo legal no art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Face ao exposto conclamo os nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2002.

Deputado **JOSÉ EDMAR, PMDB**



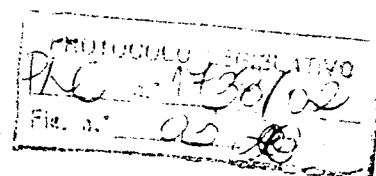
# ANEXO I

Ao Projeto de Lei Complementar n.º , de 2002

Relação dos lotes objeto da presente lei, com áreas adjacentes a serem desafetadas e alienadas, no Setor QR, da Candangolândia – RA XIX.

(Fls. 01/ 02)

QUADRA	CONJUNTO	LOTE	QUADRA	CONJUNTO	LOTE
04	E	01	04	E	63
04	E	03	04	E	65
04	E	05	04	E	67
04	E	07	04	E	69
04	E	09	04	E	71
04	E	11	04	E	73
04	E	13	04	E	75
04	E	15	07	B	66
04	E	17	07	B	68
04	E	19	07	B	70
04	E	21	07	B	72
04	E	23	07	B	74
04	E	25	07	B	76
04	E	27	07	B	78
04	E	29	07	B	80
04	E	31	07	B	82
04	E	33	07	B	84
04	E	35	07	B	86
04	E	37	07	B	88
04	E	39	07	B	90
04	E	41	07	B	92
04	E	43	07	B	94
04	E	45	07	B	96
04	E	47	07	B	98
04	E	49	07	B	100
04	E	51	07	B	102
04	E	53	07	B	104
04	E	55	07	B	106
04	E	57	07	B	108
04	E	59	07	B	110
04	E	61	07	B	112



## ANEXO I

Ao Projeto de Lei Complementar n.º , de 2002

Relação dos lotes objeto da presente lei, com áreas adjacentes a serem desafetadas e alienadas, no Setor QR, da Candangolândia – RA XIX.

(Fls. 02/02)

QUADRA	CONJUNTO	LOTE
07	B	114
07	B	116
07	B	118
07	B	120
07	B	122
07	B	124
07	B	126
07	B	128
07	B	130
07	B	132
07	B	134
07	B	136
07	B	138
07	B	140

*Handwritten signature*

